# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**Varginha, 18 de setembro de 2024.**

**Ofício nº 39/2024**
**Assunto : Encaminha Projeto de Lei**
**Serviço : Secretaria Geral**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO BOA ESPORTE CLUBE".**

Como sabido, o Boa Esporte Clube anunciou a sua saída do Município de Varginha, assim sendo a indenização que se pretende conceder com a aprovação do presente Projeto de Lei, se traduz no **ressarcimento decorrente de bens materiais, móveis e equipamentos que foram instalados pelo próprio Clube no Estádio Municipal Dilzon Melo, vulgo "Melão", e que lhe pertencem.**

A Administração Pública, através da Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal, promoveu análise, com vistoria, *in loco*, a fim de verificar se os bens apresentados pelo BOA, nos autos do Processo Administrativo nº 20.980/2024, às fls. 10/11, foram patrimoniados pela Municipalidade, restando constatado que tais **não são integrantes do Patrimônio do Município, não havendo, portanto, impedimento legal na retirada dos bens, haja vista que é direito do Boa Esporte a remoção, vez que não se tratam de bens públicos.**

Ocorre que, após análise técnica realizada por Engenheiros do Município, a Administração entendeu que a retirada de referidos bens e equipamentos, os quais estão devidamente instalados e operantes, inviabilizaria o uso do Estádio, especialmente quanto ao **Sistema de Irrigação que, se removidos, danificaria o gramado, comprometendo, pois, as condições do campo, tendo, inclusive, que ser fechado para fins de reinstalação.**

**EXMO SR.**
**APOLIANO DE JESUS RIOS**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**N E S T A**

*Of autoriza o pagamento de indenização ao Boa Esporte Clube*

Assim, após o levantamento de bens não patrimoniados pela Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Varginha, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, através de Comissão própria, composta por Engenheiros, fez um levantamento técnico de valores referentes à parte dos bens pertencentes ao Clube, conforme fls. 16/19, e a empresa Suproser Máquinas e Equipamentos Ltda, por sua vez, realizou a avaliação técnica quanto ao valor do sistema de irrigação por aspersão, instalado no "Melão".

A referida empresa, apresentou ainda um orçamento ao Município do custo de reposição do sistema de irrigação no Estádio Municipal Dilzon Melo, sendo este de R$ 142.605,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinco mil reais).

Ao passo que, as avaliações de todos bens que se encontram no Estádio do Melão, incluindo o sistema de irrigação, frisa-se, todos de propriedade do BOA, considerando, pois, o estado em que se encontram, restou apurado o valor total de **R$ 132.993,78 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**, motivo pelo qual solicita autorização legislativa para que esse valor seja indenizado ao **Boa Esporte Clube**, a fim de que **tais bens/equipamentos permaneçam no Estádio Municipal e sejam incorporados ao Patrimônio Público.**

Convém destacar que não há nas leis autorizativas e nos termos de convênio firmados com o Clube qualquer dispositivo prevendo que eventuais benfeitorias realizadas pelo mesmo seriam incorporadas ao Patrimônio Público, logo, a manutenção de tais equipamentos à revelia do Boa seria ilegal.

Desse modo, em **não havendo autorização legislativa, por via lógica de consequência, os bens e equipamentos que pertencem exclusivamente ao Clube serão por ele retirados**, o que a Administração Pública entende, lastreada, conforme sobredito, em estudo, análise e avaliações técnicas, tanto no que concerne à área em que estão instalados, quanto aos valores, que geraria mais gastos com a aquisição de novos equipamentos e a instalação destes, inclusive, acarretando na **interdição do Estádio do Melão, por tempo indeterminado para tal finalidade.**

Ademais, a permanência dos equipamentos e bens materiais que pertencem, repisa-se, exclusivamente ao Boa Esporte Clube ao Patrimônio Público, sem o ressarcimento de valores referentes aos mesmos, acarretaria, inclusive, em **enriquecimento ilícito** pela Administração Pública, haja vista que **referidos bens pertencem tão somente ao Clube, não sendo, desse modo, de direito do Ente Público Municipal**, conforme termos e convênios firmados entre estes.

Frisa-se que o valor da indenização fora apurado mediante avaliação devidamente confeccionada por Engenheiro e empresa especializada, estando fundamentada em normas técnicas, levando-se em consideração

o estado em que se encontram, para fins de se apurar a justa indenização relativa aos bens e equipamentos instalados no já mencionado Estádio do Melão.

Logo, o pagamento é medida que levará à justiça, haja vista que sendo os bens e equipamentos de propriedade do Clube, a **Administração não poderá, sem autorização legislativa e o devido ressarcimento, incorporá-los ao seu Patrimônio**, somado ao fato de que a retirada dos mesmos acarretaria em mais **prejuízos do que benefícios a Administração que teria que adquirir novo Sistema de Irrigação e interditar o equipamento público para a instalação de novo sistema**.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei, convictos da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, e aguardamos na certeza de sua aprovação, adotando-se quanto ao seu trâmite, o **REGIME DE URGÊNCIA previsto no art. 57, *caput*, da Lei Orgânica do Município.**

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

**Atenciosamente,**

**Vérdi Lúcio Melo**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° ...**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO BOA ESPORTE CLUBE.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**A P R O V A :**

**Art. 1°** Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a efetuar pagamento, à título de indenização, ao **BOA ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 19.152.967/0001-54, na importância de **R$ 132.993,78 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).**

**§ 1°** A indenização de que trata o *caput* deste artigo decorre do fato de que os **bens ora indenizados são de propriedade exclusiva do Clube,** conforme consta do Processo Administrativo n° 20.980/2024, e apenso n° 24.005/2024.

**§ 2°** Os valores referentes à indenização que trata a presente Lei, foram apurados após relação dos bens fornecida pela Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Varginha, mediante avaliação técnica pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, bem como pela empresa Suproser Máquinas e Equipamentos Ltda.

**Art. 2°** O indenizado **Boa Esporte Clube,** deverá dar ao Município de Varginha recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório referente ao *quantum* apurado relativo aos bens, objeto da presente Lei, bem como declaração de nada mais ter a pleitear ou requerer de tal objeto.

**Art. 3°** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Varginha, 18 de setembro de 2024.**

**VÉRDI LÚCIO MELO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCOS ANTÔNIO BATISTA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**
**DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**
**DE GOVERNO**

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**
**PROCURADOR-GERAL**
**DO MUNICÍPIO**

**JOADYLSON ANTÔNIO BARRA FERREIRA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**
**DE ESPORTE E LAZER**

**WADSON SILVA CAMARGO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**
**DA FAZENDA**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

# LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

*§ 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

*§ 5º As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal aos créditos originados de impostos, respeitados os §§ 2º e 3º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

*§ 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

*§ 7º A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

*§ 8º É vedado a instituição financeira controlada pelo ente federado cedente: (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

*I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

*II - adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

*III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

*§ 9º O disposto no § 8º deste artigo não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

*§ 10. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)*

## *TÍTULO V*

## *DOS CRÉDITOS ADICIONAIS*

*Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que jurìdicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

## TÍTULO VI

## DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I

### Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

### CAPÍTULO II

### Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

# PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA

**PI - PROTOCOLO INTERNO**

**Requerimento**

**PROCESSO/ANO : 000020980/2024**
**Número único: NA0.XIH.LVO-3P**

## Dados Cadastrais :

| | | | |
|---|---|---|---|
| Requerente : | **BOA ESPORTE CLUBE** | | |
| Endereço : | **Dezesseis** | Número : | **s/n** |
| Município : | **Ituiutaba** | Estado : | **MG** |
| Bairro : | **ELANDIA** | | |
| Bloco : | | Apartamento : | |
| Fone Res : | | Fone Celular : | |
| E-mail : | | | |
| Cpf/Cnpj : | **18.152.967/0001-54** | Data Solicitação: | **03/07/24 13:28** |
| **Assunto :** | **SOLICITACOES** | | |

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

SOLICITA RETIRADA DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

Nestes termos p.
deferimento

Varginha, Quarta-feira, 3 de Julho de 2024

**Denise Leocádia Tome de Souza**
Responsável atual pelo Processo

O requerente

FLS.:
PROC.:
DATA: / /
RUBR.:

# BOA ESPORTE CLUBE

Filiada a Federação Mineira de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 18.152.967/0001-54

Varginha – MG 26 de junho de 2024.

**OFÍCIO 077/2024**

**AO**
**MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG**
**A/C EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**
**VÉRDIO LÚCIO**

**RECEBIDO**
Em:____/____/____
*Vérdi Lúcio Melo*
Prefeito Municipal de Varginha

**PREZADO SENHOR PREFEITO,**

**BOA ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.152.967/0001 – 54, na pessoa de seu presidente Rone Moraes da Costa, vem perante ao **EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**, informar e requerer, o que faz nos seguintes termos:

O **BOA ESPORTE** informa, que não tem interesse na renovação/continuidade do convênio entre Município de Varginha – MG X Boa Esporte Clube, por isso, requer o imediato desligamento. Dessa forma, requer expressa autorização do órgão municipal competente para a realização dos trabalhos de desativação do aparelhamento e retiradas dos materiais utilizados no efetivo desenvolvimento do futebol profissional.

O **BOA ESPORTE** informa ainda, que pretende retirar todo o aparelhamento de propriedade do Clube, e, localizados e armazenados no Estádio Municipal Dilzon Melo (Melão); Estádio Rubro Negro (CT da Rua Paraná); assim como, no Hotel da Rua Benjamim Constant, n.º 817 a retirada do aparelhamento se dará no prazo de até 90 dias, contados da expressa autorização do Município; saliente-se que é de suma importância o destacamento de um servidor municipal para acompanhar os trabalhos de retirada de todo o aparelhamento pertencente ao Boa Esporte Clube;

Cabe destacar, que o sistema de irrigação instalado no gramado do Estádio Municipal Dilzon Melo, trata-se de uma doação realizada pela CBF ao Boa Esporte Clube, que com a paralisação das atividades entre as entidades o Clube pretende a retirada do referido sistema de irrigação, ou caso V. Exa., entenda de maneira diferente que possa indenizar o valor do aparelhamento e instalação, R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

FLS.: 03
PROC.: 20980
DATA: 03 07 24
ASS.:

# BOA ESPORTE CLUBE

Filiada a Federação Mineira de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 18.152.967/0001-54

Diante o exposto o **BOA ESPORTE** requer que o **MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG**, possa se manifestar com a maior brevidade possível para que os trabalhos de desativação e retirada de todo o material nos locais indicados sejam realizados.

Atenciosamente.

Varginha – MG 26 de junho de 2024.

**BOA ESPORTE CLUBE**
Rone Moraes da Costa
Presidente

01

04
209980
03 07 24
ASS.:

# RES: Projeto Gramados - Suporte Técnico

Thiago Jannuzzi <thiago.jannuzzi@cbf.com.br>
Seg, 11/01/2016 17:32
Para:rildo moraes da costa moraes <rildoboa@hotmail.com>

Boa tarde, Rildo.

Obrigado pelo retorno.

Adianto que o serviço de instalação demora cerca de 3 semanas para ficar pronto e o campo apto a receber jogos. Pela tabela do campeonato mineiro 2016, o Boa Esporte mandará seu primeiro jogo em casa no dia 6 de fevereiro. Sendo assim, podemos prosseguir com os devidos agendamentos com o fornecedor do serviço?

Aguardo seu retorno.

Att,

**Thiago Jannuzzi**

**DPA | Diretoria de Patrimônio**

**FIFA | Legado para o Brasil**

**thiago.jannuzzi@cbf.com.br**

**+55-21-3572-1694**

**+55-21-99503-4328**

**www.cbf.com.br**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

---

**De:** rildo moraes da costa moraes [mailto:rildoboa@hotmail.com]
**Enviada em:** segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 12:57
**Para:** Thiago Jannuzzi
**Assunto:** RE: Projeto Gramados - Suporte Técnico

05
20980
03 07 24
9

Thiago Boa Tarde,

O Boa Esporte Clube aceita a instalação do serviço da instalação do sistema de irrigação completo.

A fim de adiantar informamos que o nosso campeonato mineiro 2016 começa no dia 31.01.2016 onde o nosso clube manda os -- seus jogos e nao existe outra praça para que possamos mandar os jogos.

Att....

Rildo Moraes

35-991901712

---

From: thiago.jannuzzi@cbf.com.br
To: rildoboa@hotmail.com; boaesporte@hotmail.com
CC: Dino.Gentille@cbf.com.br; manoel.flores@cbf.com.br; valesca.araujo@cbf.com.br; romulo.reis@cbf.com.br; engenharia@maristelakuhn.com.br
Subject: Projeto Gramados - Suporte Técnico
Date: Mon, 11 Jan 2016 12:24:48 +0000

Prezados(as) Senhores(as),

Dando prosseguimento ao Projeto de Gramados e após o diagnóstico realizado pela equipe de especialistas em gramados esportivos da CBF, vimos por meio deste e-mail consulta-los(as) sobre a intenção de receber um suporte fornecido pela CBF e o Projeto de Legado da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™.

Dentro das informações levantas pelos nossos especialistas, identificamos necessidade(s) que julgamos importante ser(em) tratadas. Nesse sentido, oferecemos o(s) seguinte(s) serviço(s)/produto(s) para auxiliar na estrutura e manutenção do seu gramado:

1) Sistema de irrigação completo:

- aspersão automatizado com aspersores escamoteáveis;
- válvulas solenóides e conjunto moto-bomba acionados por um controlador

06
20980
03 07 24

A fim de seguirmos adiante com esse suporte custeado pela CBF e pelo Programa de Legado, **necessitamos de uma confirmação formal por e-mail**. Em seguida acertaremos os detalhes e agendamentos necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção e aguardamos um retorno o mais breve possível para que todo o procedimento seja realizado ainda no mês de janeiro.

Atenciosamente,

**Thiago Jannuzzi**

**DPA | Diretoria de Patrimônio**

**FIFA | Legado para o Brasil**

**thiago.jannuzzi@cbf.com.br**

**+55-21-3572-1694**

**+55-21-99503-4328**

**www.cbf.com.br**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

---

**De:** Thiago Jannuzzi
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de janeiro de 2016 12:02
**Para:** 'rildoboa@hotmail.com'
**Cc:** Dino Gentille; Manoel Flores; Valesca Araujo; Romulo Meira Reis; Maristela Kuhn (engenharia@maristelakuhn.com.br)
**Assunto:** Projeto Gramados - Diagnóstico Técnico

Prezados(as) Senhores(as):

Em continuidade ao Projeto de Gramados, encaminhamos o Ofício 455 assinado pelo Sr. Dino Gentille, Diretor do Programada de Legado, e pelo Sr. Manoel Flores, Diretor de Competições, que versa sobre os resultados das inspeções técnicas de gramados realizadas dentro do Projeto de Legado da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™.

FLS.: 07
PROC.: 20980
DATA: 03/07/24
ASS.:

Atenciosamente,

**Thiago Jannuzzi**

**DPA | Diretoria de Patrimônio**

**FIFA | Legado para o Brasil**

**thiago.jannuzzi@cbf.com.br**

**+55-21-3572-1694**

**+55-21-99503-4328**

**www.cbf.com.br**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

FLS.: 03
PROC.: 20910
DATA: 03/09/24
ASS.:

# Resultados de pesquisa para

estádio melão recebe a partir desta segunda-feira novo sistema de irrigação.

Filtros

- Tudo
- Publicações
- Pessoas
- Fotos
- Vídeos
- Marketplace
- Páginas
- Locais
- Grupos
- Eventos

**Boa Esporte Clube**
11 de fevereiro de 2016 ·

Estádio Melão recebe a partir desta segunda-feira novo sistema de irrigação.

O Estádio Municipal Prefeito Dilzon Melo (Melão), estará recebendo um dos mais modernos e avançados sistema de irrigação de gramados do país.
Os equipamentos chegaram a Varginha na manhã desta quinta-feira (11), e começam a ser instalados já nesta segunda-feira (15).
A Suproser Irrigação Maquinas e Equipamentos Ltda., empresa da cidade de Limeira/SP, contratada pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol), dará início a implantação deste moderno sistema de irrigação, na manhã desta segunda-feira (15).
De acordo, com os técnicos responsáveis, o serviço deve durar aproximadamente 10 dias.
O Boa Esporte Clube, equipe integrante das competições nacionais, promovidas pela CBF, teve seu estádio (Melão), contemplado com esta benfeitoria de valor estimado em aproximadamente [redacted]
O Boa fará seus treinos no Centro de Treinamento da Rua Paraná durante a instalação dos equipamentos.
Pelo campeonato Mineiro 2016 Modulo I, o Boa Esporte enfrenta a U. R. T, neste domingo (14), às 17H; 00min, no Estádio Municipal.

Os ingressos para o jogo estão à disposição dos torcedores nos postos autorizados de vendas.

Os ingressos para o jogo podem ser adquiridos nos postos autorizados de vendas.

Valor do Ingresso.
Para os setores 1 e 2, arquibancadas cobertas torcida do Boa Esporte a inteira tem o valor de R$ 30,00 (trinta reais), meia-entrada R$ 15,00 (quinze reais).
Para os setores 3, 4 e 5, arquibancadas descobertas para a torcida do Boa. Inteira R$ 20,00 (vinte reais) e a meia-entrada R$ 10,00 (dez reais)
Para o setor 10, arquibancadas descobertas torcida do U. R. T. Inteira R$ 20,00 (vinte reais) e a meia-entrada R$ 10,00 (dez reais).

Promoção para crianças menores de 12 anos.

Toda criança menor de 12 anos de idade, acompanhada do responsável legal, não pagará ingresso.

Confira abaixo onde comprar seu ingresso.
LOCAIS:
Pré Festa, Ingressos, eventos e Convites – Galeria da Fonte Loja 16 – Centro.
Padaria Ki Pão – Av. Dr José Justiniano Reis, 1115 – Sion.
Onda Sete – Rua Delfim Moreira – Centro.
Casa de Frutas do Nelci – Rua Antônio Cesário, 37 – Bom Pastor.
Super Sport – Rua S Paulo, 106 – Centro.
DIA: 14/02/2016 – Dás 10h: 00min até a hora do Jogo.
LOCAL:
Estádio Municipal Prefeito Dilzon José de Melo (Melão) - Rua Ruth de Carvalho, s/n – Bairro Sion.

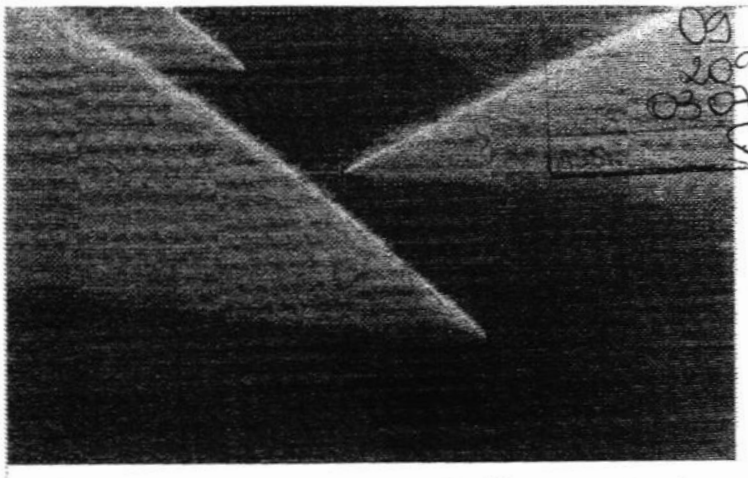

09
20980
03.07.24

49 7 comentário 11 compartilhamentos

Curtir Comentar Enviar Compartilhar

**Rildo Moraes**
12 de fevereiro de 2016 ·

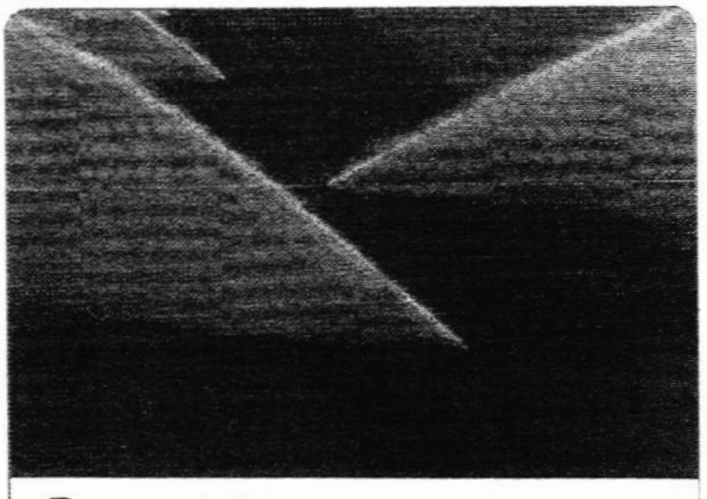

**Boa Esporte Clube**
11 de fevereiro de 2016 ·

Estádio Melão recebe a partir desta segunda-feira novo sistema de irrigação.

O Estádio Municipal Prefeito Dilzon Melo (Melão), estará recebendo um dos mais mod... **Ver mais**

14 1 comentário

Curtir Comentar Enviar Compartilhar

**Grupos**

**SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO**
Público · 13 mil membros · 8 publicações por mês
Discutir assuntos sobre produtos e projetos de irrigação.

Participar

1 amigo é membro

10
20980
030724

# BOA ESPORTE CLUBE

Filiado a Confederação Brasileira de Futebol e Federação Mineira de Futebol

Segue relação de móveis e utensílios do Boa Esporte Clube a serem retirados do Hotel na Av. Benjamin Constant, Centro de Treinamento na rua Paraná e do Estádio Municipal Prefeito Dilzon Melo:

Hotel:

- Camas e colchões
- Guarda Roupa
- Cozinha
- Sala de troféus
- Frigobares
- Computadores
- Mesas e Cadeiras
- Televisões
- Chuveiros
- Outros

Observação: O clube recebeu o imóvel totalmente desocupado.

Centro de Treinamento:

- Materiais da Fisioterapia.
- Materiais da Fisiologia.
- Materiais da Academia.
- Máquinas da lavanderia.
- Armários.
- Mesas e Cadeiras.
- Bancos.
- Gol móveis.
- Outros.

Observação: O clube recebeu o imóvel totalmente desocupado.

Estádio Municipal Prefeito Dilzon Melo – Melão:

- Bases da catraca.
- 10 Catracas.
- Chapas dos camarotes.
- Armários e bancos dos vestiários mandante, visitante e dos árbitros.
- 3 Passarelas com suas chapas.
- Câmeras de monitoramento e sistema.
- Bancos de reservas do mandante, visitante, arbitro e polícia.
- Estrutura das placas de exposição de publicidade.
- 2 Ar condicionado.
- 1 Frigobar.
- Urnas de colocar ingresso.
- Sistema completo de irrigação.
- Piscina de fibra.
- 2 Macas de massagem

Por ser verdade, firmamos a presente

Varginha-MG, 26 de junho de 2024

Boa Esporte Clube
Rone Moraes da Costa
Presidente

11
20980
03 07 24

# BOA ESPORTE CLUBE

Filiado a Confederação Brasileira de Futebol e Federação Mineira de Futebol

Segue relação de móveis e utensílios do Boa Esporte Clube a serem retirados do Hotel na Av. Benjamin Constant, Centro de Treinamento na rua Paraná e do Estádio Municipal Prefeito Dilzon Melo:

Hotel:

- Camas e colchões
- Guarda Roupa
- Cozinha
- Sala de troféus
- Frigobares
- Computadores
- Mesas e Cadeiras
- Televisões
- Chuveiros
- Outros

Observação: O clube recebeu o imóvel totalmente desocupado.

Centro de Treinamento:

- Materiais da Fisioterapia.
- Materiais da Fisiologia.
- Materiais da Academia.
- Máquinas da lavanderia.
- Armários.
- Mesas e Cadeiras.
- Bancos.
- Gol móveis.
- Outros.

Observação: O clube recebeu o imóvel totalmente desocupado.

Estádio Municipal Prefeito Dilzon Melo – Melão:

- Bases da catraca.
- 10 Catracas.
- Chapas dos camarotes.
- Armários e bancos dos vestiários mandante, visitante e dos árbitros.
- 3 Passarelas com suas chapas.
- Câmeras de monitoramento e sistema.
- Bancos de reservas do mandante, visitante, arbitro e polícia.
- Estrutura das placas de exposição de publicidade.
- 2 Ar condicionado.
- 1 Frigobar.
- Urnas de colocar ingresso.
- Sistema completo de irrigação.
- Piscina de fibra.
- 2 Macas de massagem

Por ser verdade, firmamos a presente

Varginha-MG, 26 de junho de 2024

Boa Esporte Clube
Rone Moraes da Costa
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|---|---|
| FLS.: | 012 |
| PROC.: | 20980/2024 |
| DATA: | 03/07/24 |
| ASS.: | |

**DE** : **Gabinete do Prefeito**
**PARA** : **Procuradoria Geral do Município - PGM**
**PROC.** : **20980/2024**

**Senhor Procurador,**

Versam os autos de solicitação oriunda do Boa Esporte Clube, quanto **a retirada do sistema de irrigação.**

Conforme registrado nas folhas 02/04, o Boa Esporte Clube não tem interesse na renovação/continuidade do convênio com este Município, diante disso, solicita autorização para realização dos trabalhos de desativação do aparelhamento, bem como a retirada dos materiais utilizados no efetivo desenvolvimento do futebol profissional.

Assim sendo, encaminho os presentes autos para análise, quanto à viabilidade jurídica de atender o pleito em espeque.

Após ao gabinete.

Varginha, 03 de julho de 2024.

**VÉRDI LÚCIO MELO**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

| | |
|---|---|
| FLS: | 13 |
| PROC: | 20.980/24 |
| DATA: | 08 / 07 / 24 |
| ASS: | |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

**PARECER N. 739/2024/PGM/VGA/MG**

**DATA:** 08/07/2024

**CONSULENTE:** GABINETE DO PREFEITO - GABIP

**PROCESSO:** 20.980/2024

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO BOA ESPORTE CLUBE

**DESTINO:** GABINETE DO PREFEITO – GABIP

**Senhor Prefeito,**

Tratam os autos de consulta jurídica, no tocante à solicitação do **Boa Esporte Clube**, para fins de retirada do sistema de irrigação do Estádio Municipal Dilzon Melo, vulgo "Melão", bem como a retirada dos materiais, móveis e equipamentos que lhe pertenceriam e que estão dentro de referido Estádio e, também, aqueles que estão no Estádio Carlos Honório Ottoni, vulgo "Rubro Negro", o qual utilizam como Centro de Treinamento.

Frisam que todos os materiais, móveis e equipamentos, referenciados no anexo juntado aos autos às fls. 10/11, são de propriedade exclusiva do Clube, não fazendo parte do patrimônio público, dizendo que tais materiais são utilizados durante os trabalhos desenvolvidos pelo referido Clube e que desejam sua retirada, haja vista que não há mais interesse deste na renovação da parceria com o Município de Varginha.

Nesse sentido, dentre os equipamentos, depreende-se dos autos que o **sistema de irrigação** instalado no gramado do Estádio Municipal Dilzon Melo "Melão", fora objeto de doação ao **Boa Esporte Clube** pela **Confederação Brasileira de Futebol – CBF**, e, em razão da pretensão de paralisação das atividades no Município, o Clube solicita a retirada do equipamento ou, como alternativa, a indenização ao mesmo no valor de **R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

Pois bem.

Desde logo, convém destacar que, ante ao interesse no encerramento da parceria do Clube com o Município, a Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal, através de sua Gerência, deverá certificar nos autos se há, no Estádio Melão, dentre os itens descritos no **anexo juntado às fls. 10/11**, bens patrimoniados pela Municipalidade, ou seja, integrantes do Patrimônio do Município.

Caso não estejam patrimoniados, **E DESDE QUE SEJAM BENS MÓVEIS DESMONTÁVEIS E REMOVÍVEIS SEM CAUSAR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, não haveria impedimento a que sejam retirados pelo Clube.

Lado outro, acaso sejam necessárias intervenções e danos no patrimônio público para a retirada dos bens referidos pelo Clube, os mesmos não seriam BENS MÓVEIS, motivo pelo qual **recomendamos que NÃO seja autorizada sua retirada**.

Nesse passo, **eventual retirada do referido sistema de irrigação do Estádio, danificará o gramado, comprometendo-se, assim, as condições do campo de futebol**, ao mesmo tempo em que a retirada de escadas, passarelas, gradis, bancos fixos e outros, poderão, como já dito, também causar danos ao patrimônio público, desconfigurando os espaços, **não sendo recomendável**, nestes casos, a retirada de bens.

Assim, em não sendo viável a retirada de bens em razão do que fora acima exposto, a alternativa plausível seria a **indenização** ao Clube inerente ao valor dos bens, sugerindo a PGM que se faça **avaliação técnica pela Prefeitura Municipal**, através de seus Órgãos, **a fim de que seja**

| | |
|---|---|
| FLS: | 15 |
| PROC: | 20.980/24 |
| DATA: | 08/07/24 |
| ASS: | |



**apurado, pela Administração Pública, o valor do sistema de irrigação instalado no Melão**, e, também, **de outros bens que não seriam enquadrados como móveis de fácil retirada**.

Vale, contudo, ressaltar que, em se tratando de indenização pela Administração Pública, é necessário o envio de **Projeto de Lei respectivo** à Casa Legislativa para aprovação, no que será necessária manifestação prévia e técnica da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL,** expedindo **laudo técnico** contendo o valor do **sistema de irrigação**, apurado pela Administração Pública, bem como as avaliações de outros bens que a Administração Pública entender que não devem ser retirados, conforme já exposto.

Para os bens em que **seja autorizada sua retirada, tal deverá ser acompanhada tal retirada por servidor público, o qual certificará que foram retirados apenas e tão somente os que pertencem ao Boa Esporte Clube.**

É como nos manifestamos, SMJ.

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**
**Procurador-Geral do Município**
**OAB/MG 93.150**

FLS.: 16
PROC.: 20980/24
DATA: 12/07/24
ASS.: RSR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**
**Secretaria Municipal de Administração**
**Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais**

De: SEMAD – Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais
Data: 11/07/2024

Prezado Secretário,

Em atendimento, ao parecer da Procuradoria na folha 14, solicitando que a Divisão de Patrimônio se certifique que na relação de bens apresentada pelo Boa Esporte Clube não exista nenhum bem pertencente ao Patrimônio do Município, cumpre-nos informar:

Em relação aos bens que encontram-se no hotel e no centro de treinamento informamos que nestes locais não há nenhum bem pertencente ao patrimônio público de Varginha.

Quanto ao Estádio Municipal Dilzon Melo, a Divisão de Patrimônio nas pessoas do Sr Webert Ramos Silva e Renata Sanches Rizzo estiveram in loco, verificando juntamente com o Sr Rildo (Boa Esporte) a relação dos bens que serão retirados e constatamos que nenhum deles pertence ao acervo patrimonial do Município de Varginha.

A lista dos bens apresentados pelo Boa Esporte Clube e que não são do Município são:

- Bases da catraca
- 10 Catracas
- Armários e bancos dos vestiários mandantes,árbitros e visitantes
- Câmeras de monitoramento e sistema
- 2 Ar condicionados
- 1 Frigobar
- Urnas de colocar ingresso
- Piscina de fibra
- 2 Macas de massagem

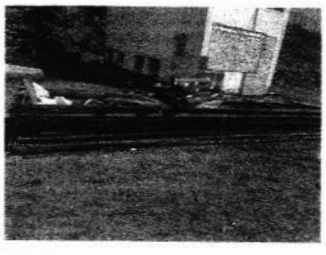
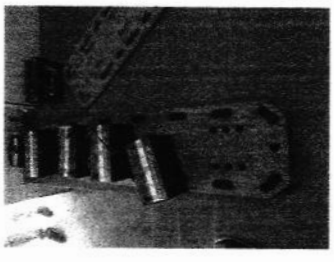
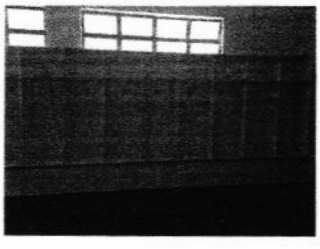

FLS.: 17
PROC.: 20980/24
DATA: 12/07/24
ASS.: RSR

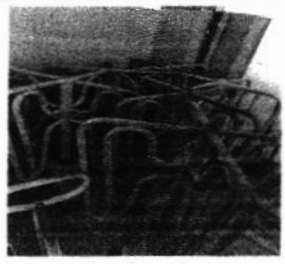

Informamos que a Divisão de Patrimônio se dispõe a acompanhar a retirada dos objetos pelo Boa Esporte, basta agendarmos data e horário.

Sendo somente o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, se julgados necessários.

Atenciosamente,

**Webert Ramos Silva**
**Supervisor da Divisão de Serviço de Patrimônio**

Renasanches

**Renata Sanches Rizzo**
**Gerente de Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais**

Fls.: 18
Proc.: 20980/24
Data: 15/07/24
Ass.: Joan

**Assunto:** Vistoria no Estádio do Melão
**De:** William Gregório <william.gregorio@varginha.mg.gov.br>
**Data:** 15/07/2024, 09:51
**Para:** Joadylson Barra <joadylson.barra@varginha.mg.gov.br>, Laís - Prefeitura de Varginha <lais.cazelato@varginha.mg.gov.br>

Prezado Secretário,

Em atendimento a solicitação de levantamento de possíveis investimentos implantados no Estádio Municipal Melão, foram identificados as seguintes estruturas:
Casa de bombas em alvenaria e cobertura metálica com parte subterrânea de 6m2.
Quandro de distribuição com proteção.
Lançamento de 25m de cabo de energia para alimentação dos dispositivos elétricos.
Totalizando um valor estimado de 4.800,00 reais.

Att,

--

**William Gregório Grande**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
**PREFEITURA DE VARGINHA - SOSUB**
Alameda dos Ipês, nº 1 - Pinheiros
CEP: 37030-640 - Varginha - MG
Tel: 35 3690-2055 / 35 99192-4788
e-mail: william.gregorio@varginha.mg.gov.br site: www.varginha.mg.gov.br

## Estimatimativa de Preço de Estrura . .etálica -Estadio Melão(Cabines,Rampa_ e Bancos)

| CABINE X 2 | Material | | | | | Materail | Mo (F e M) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Perfil | kg/m | Quant | Comprimento | kg | R$ | R$/kg |
| | | | | | | 7,5 | 9 |
| Pilares | I 3 x 2 .3/8 | 8,48 | 1 | 3 | 25,44 | 190,8 | 228,96 |
| Vigas Pricipais | I 3 x 2 .3/9 | 8,48 | 7 | 4 | 237,44 | 1780,8 | 2136,96 |
| Vigas Secundarias | L 1" | 1,20 | 2 | 4 | 9,6 | 72 | 86,4 |
| Vigas de Apoio/piso | L 1" | 1,20 | 3 | 4 | 14,4 | 108 | 129,6 |
| Travessas | metalon 50x50 #1,5 | 2,27 | 12 | 4 | 108,96 | 817,2 | 980,64 |
| Chapas/piso | 4mx4,5m | 15,70 | 1 | 18 | 282,6 | 2119,5 | 2543,4 |
| Longarinas | U200x50#3 | 6,78 | 2 | 10,88 | 147,5690667 | 1106,768 | 1328,1216 |
| Chapas/degraus | ch 50*300*50 | 9,42 | 10 | 1 | 94,2 | 706,5 | 847,8 |
| Guarda Corpo | Tubo 2" # 1,5 | 1,82 | 1 | 38,88 | 70,8912 | 531,684 | 638,0208 |
| Corrimão | Tubo 1.3/8 " # 1,5 | 1,00 | 1 | 10,88 | 10,84373333 | 81,328 | 97,5936 |
| Lateral do corrimão | Tubo 7/8 " # 0,9 | 0,47 | 5 | 22,88 | 53,95866667 | 404,69 | 485,628 |
| 2 | | | | | 1055,902667 | R$ 7.919,27 | R$ 9.503,12 |
| | | | | | | R$ 15.838,54 | R$ 19.006,25 |

| RAMBA X 2,5 | Material | | | | | Materail | Mo (F e M) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Perfil | kg/m | Quant | Comprimento | kg | R$ | R$/kg |
| | | | | | | 7,5 | 9 |
| Pilares | Tubo 2" # 1,5 | 1,82 | 1 | 7,6 | 13,85733333 | 103,93 | 124,716 |
| Vigas Pricipais | Tubo 2" # 1,5 | 1,82 | 4 | 4 | 29,17333333 | 218,8 | 262,56 |
| Vigas de Apoio/piso | Tubo 2" # 1,5 | 1,82 | 3 | 1,5 | 8,205 | 61,5375 | 73,845 |
| Chapas/piso | 1,5mx4,0m | 15,70 | 1 | 6 | 94,2 | 706,5 | 847,8 |
| Longarinas | U200x50#3 | 6,78 | 2 | 2 | 27,12666667 | 203,45 | 244,14 |
| Chapas/degraus | ch 50*300*50 | 9,42 | 4 | 1,5 | 56,52 | 423,9 | 508,68 |
| Guarda Corpo | Tubo 2" # 1,5 | 1,82 | 1 | 20,8 | 37,92533333 | 284,44 | 341,328 |
| Corrimão | Tubo 1.3/8 " # 1,5 | 1,00 | 1 | 12 | 11,96 | 89,7 | 107,64 |
| Lateral do corrimão | Tubo 7/8 " # 0,9 | 0,47 | 6 | 12 | 33,96 | 254,7 | 305,64 |
| 2,5 | | | | | 312,9276667 | 2346,9575 | 2816,349 |
| | | | | | | R$ 5.867,39 | R$ 7.040,87 |

| Bancos Grandes (28m) | Material(9,8m de comprimento) | | | | | Materail | Mo (F e M) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Perfil | kg/m | Quant | Comprimento | kg | R$ | R$/kg |
| | | | | | | 7,5 | 9 |
| Pilares Portico | Tubo 2" # 1,5 | 1,82 | 7 | 4 | 50,96 | 382,2 | 458,64 |
| Vigas Frontal Pórtico | U100x40#2,00 | 2,70 | 1 | 9,8 | 26,46 | 198,45 | 238,14 |
| Vigas Long Banco | 35x35#1,07 | 1,12 | 3 | 9,8 | 33,026 | 247,695 | 297,234 |
| Vigas Trans Banco | 40x40#1,06 | 1,29 | 8 | 0,6 | 6,184 | 46,38 | 55,656 |
| Mão Franceza | 40x40#1,07 | 1,29 | 8 | 0,5 | 5,153333333 | 38,65 | 46,38 |
| Vigas long/Pés | 20x20#1,06 | 0,62 | 2 | 9,8 | 12,18466667 | 91,385 | 109,662 |
| Vigas trans/Pés | 40x40#1,07 | 6,78 | 4 | 10,88 | 295,1381333 | 2213,536 | 2656,2432 |
| Chapas Piso | ch 0,3*9.75#2mm | 45,92 | 1 | 1 | 45,9225 | 344,41875 | 413,3025 |
| Pilares Banco | 40x40#1,07 | 1,29 | 4 | 0,65 | 3,354 | 25,155 | 30,186 |
| Policarbonato | | | | | | | |
| 2,86 | | | | | 478,3826333 | 3587,86975 | 4305,4437 |
| | | | | | | R$ 10.251,06 | R$ 12.301,27 |

| Resumo | |
|---|---|
| Materais-R$ | Mo (F e M) -R$ |
| R$ 31.956,99 | R$ 38.348,39 |

| F = Fornecimento |
|---|
| M = Montagem |

Fls.: 49
Proc.: 20.980/24
Data: 15/07/24
Ass.:

SUPROSER®
IRRIGAÇÃO
www.suproser.com.br

**SUPROSER MÁQ. E EQUIP. LTDA.**
CNPJ.: 07.391.811/0001-00 IE.: 417.252.075.117
Tel.: 19.3495.9679 Fax: 19.3702.9679
R. Prof. Paulo Chaves, 186 – Vl. Teixeira Marques
CEP 13.485-150 – Limeira – SP
e-mail: suproser@suproser.com.br
www.suproser.com.br

Orçamento 0430-24

Limeira, 10 de julho de 2024.

Fls.: 20
Proc.: 20980/24
Data: 15/07/24
Ass.:

À
Prefeitura Municipal de Varginha
SEMEL
a/c.: Sr. Lucas
Varginha - MG

Este orçamento refere-se à nossa proposta para fornecimento e instalação de um sistema de irrigação por aspersão para um campo de futebol existente no município de Varginha, MG.

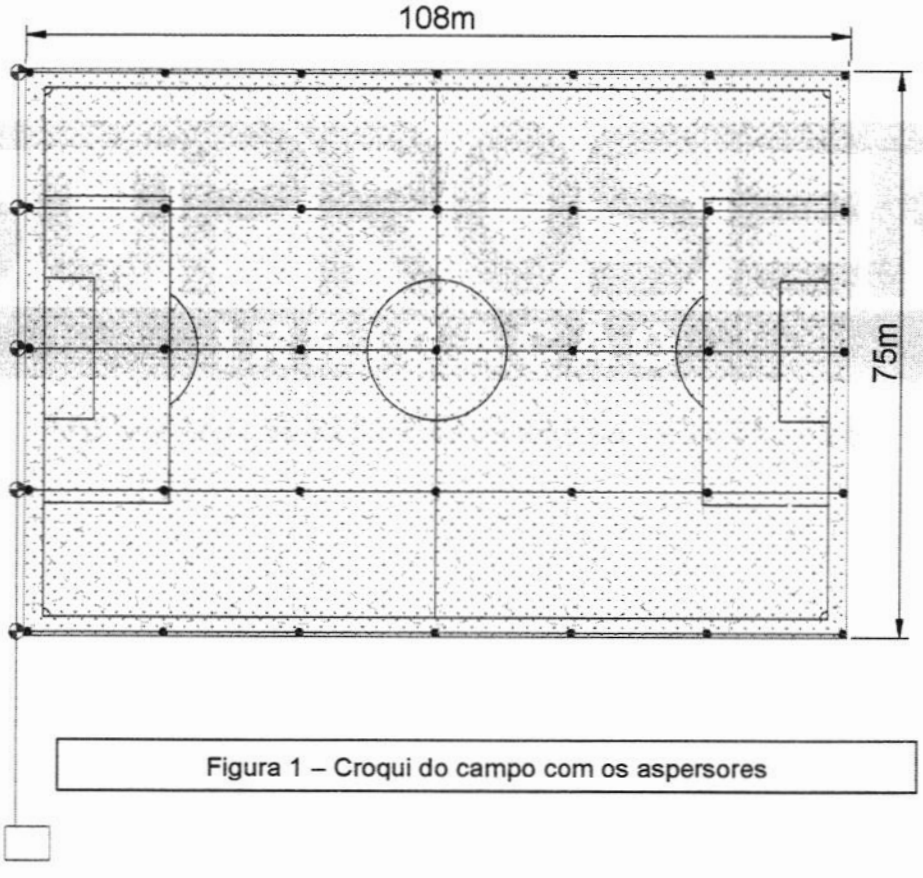


Figura 1 – Croqui do campo com os aspersores

SUPROSER®
IRRIGAÇÃO
www.suproser.com.br

**SUPROSER MÁQ. E EQUIP. LTDA.**
CNPJ.: 07.391.811/0001-00 IE.: 417.252.075.117
Tel.: 19.3495.9679 Fax: 19.3702.9679
R. Prof. Paulo Chaves, 186 – Vl. Teixeira Marques
CEP 13.485-150 – Limeira – SP
e-mail: suproser@suproser.com.br
www.suproser.com.br

Fls. 21
Proc. 20.980/24
Data: 15/07/24
Ass.:

## A. DESCRIÇÃO DO ANTEPROJETO

Este anteprojeto refere-se a um sistema de irrigação por aspersão para um campo de futebol medindo 75m de largura e 108m de comprimento.

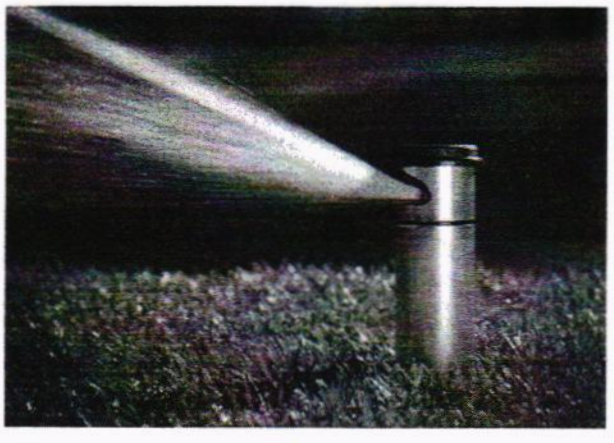

Fig. 2 – Aspersor Hunter tipo rotor modelo I-2506-SS

O sistema utilizará aspersores Hunter escamoteáveis ("pop-up") tipo rotor. O modelo em questão trata-se do I-25 com êmbolo em aço inox, o que lhe confere uma maior vida útil em condições mais severas (areia). Os aspersores serão enterrados no solo, ficando exposta apenas a tampa superior dos mesmos, a qual possui diâmetro bastante reduzido (4,8cm), com comprimento de eixo de 6", permitindo que se instalem abaixo do nível do gramado, evitando lesões aos praticantes. No momento do funcionamento, a pressão da água empurra o êmbolo com o bocal para a aspersão da água. Quando ocorre o desligamento do sistema, o êmbolo retorna para dentro do corpo do aspersor, permanecendo ali até o próximo ciclo de irrigação. Os aspersores localizados nas laterais e nas linhas de fundo serão instalados afastados 0,5m das referidas linhas. Esse deslocamento implica em uma menor manutenção e troca de equipamento, principalmente, nas posições dos goleiros.

Fig. 3 – Detalhe instalação caixa de válvula

Cada aspersor será conectado, através de um tubo de PVC articulado (esta conexão previne a quebra do aspersor ou da conexão no caso de pisoteio), à tubulação de PVC rígido de bitolas iguais a 50 e 75mm e classe de pressão de 60mca. Para a área serão utilizados 35 aspersores.

A pressurização do sistema será feito por um conjunto motobomba de potência igual a 12,5CV, o qual captará água em um reservatório já existente no local e distante 47m do campo.

SUPROSER®
IRRIGAÇÃO
www.suproser.com.br

**SUPROSER MÁQ. E EQUIP. LTDA.**
CNPJ.: 07.391.811/0001-00 IE.: 417.252.075.117
Tel.: 19.3495.9679 Fax: 19.3702.9679
R. Prof. Paulo Chaves, 186 – Vl. Teixeira Marques
CEP 13.485-150 – Limeira – SP
e-mail: suproser@suproser.com.br
www.suproser.com.br

O sistema terá vazão máxima de vazão média de 24m³/h. Estima-se um consumo diário nas épocas de máxima demanda (4,1mm/dia) de 33,21m³ para a lâmina mencionada. A ligação de sucção será feita em tubo de PVC e bitola de 2 ½". Já a ligação de pressão será feita em conexões galvanizadas com bitola de 2" com válvula de gaveta e válvula de retenção.

O sistema terá 5 setores. Cada setor será comandado por uma válvula hidráulica de bitola igual a 2" com solenóide incorporado. As válvulas serão instaladas dentro de caixas plásticas com tampa verde (vide figura 3), influindo o mínimo possível na aparência do gramado.

Figura 4 – Controlador Hunter Xcore

O sistema terá acionamento automático através de um controlador digital Hunter X-Core601, entrada 220VAC e saída 24VAC, com capacidade de controle de até seis setores. Através do controlador se faz a programação dos horários de irrigação e também do tempo de irrigação. O controlador fará a abertura e fechamento das válvulas hidráulicas. A conexão de comando entre as válvulas e o controlador será feito através de cabos elétricos de secção de 1,0mm², instalado dentro de eletroduto de PEMD de 20mm.

Visando a racionalização do consumo de água para irrigação, serão instalados um sensor climático, Solar Sync, junto ao controlador (figura 5) e um sensor de umidade de solo, Soil Click, dentro do campo (figura 6). O sensor climático coleta os dados de insolação e temperatura, integrando-os e reprogramando o controlador automaticamente, gerando economia de água em até 30%. Além desse fator, este sensor suspende a irrigação em caso de chuva maior que 5mm e habilita a irrigação quando essa água evaporar do sensor. Já o sensor de umidade indicará a tensão de água no solo, impedindo que a irrigação seja acionada quando a umidade estiver acima do estabelecido no painel de comando do sensor.

Fls.: 22
Proc.: 20 980/24
Data: 15/07/24
Ass.:

SUPROSER®
IRRIGAÇÃO
www.suproser.com.br

**SUPROSER MÁQ. E EQUIP. LTDA.**
CNPJ.: 07.391.811/0001-00 IE.: 417.252.075.117
Tel.: 19.3495.9679 Fax: 19.3702.9679
R. Prof. Paulo Chaves, 186 – Vl. Teixeira Marques
CEP 13.485-150 – Limeira – SP
e-mail: suproser@suproser.com.br
www.suproser.com.br

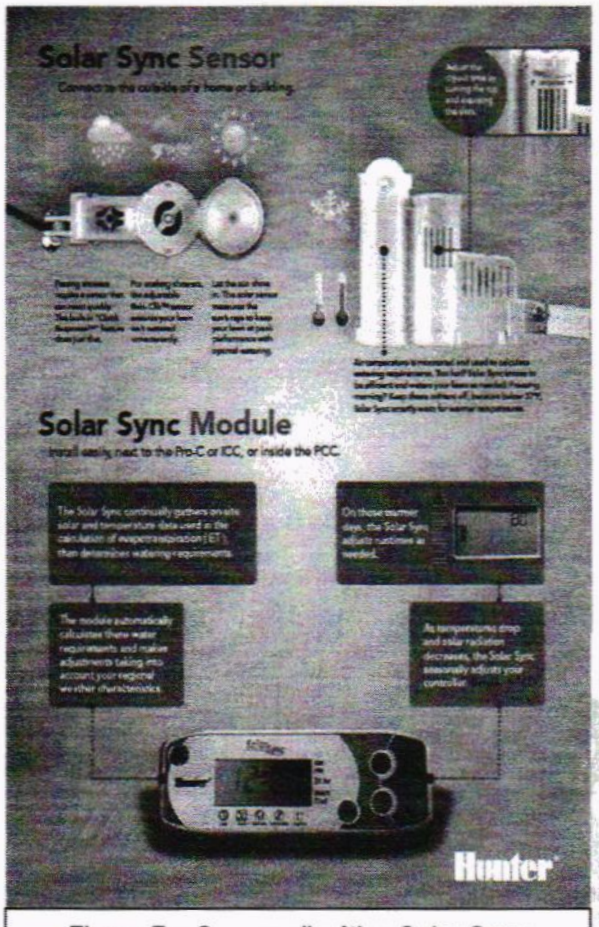


Figura 7 – Sensor climático Solar Sync

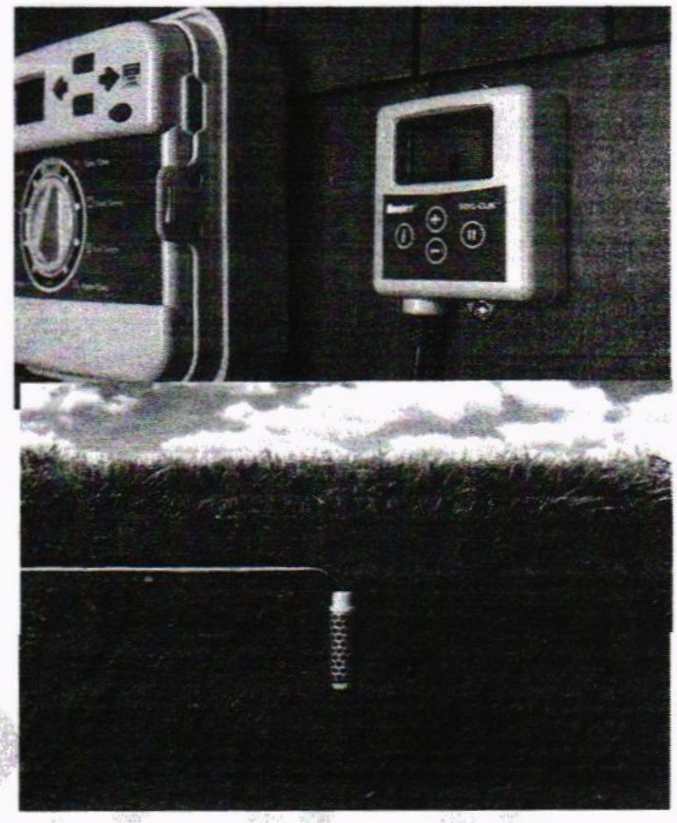

Figura 6 – Painel e Sensor Soil Click Hunter

## B. MONTAGEM

Responsabilidades do cliente:

- Executar e custear obras de infraestrutura e alvenaria que se julguem necessárias para instalação do sistema de irrigação, conforme indicação dos técnicos da SUPROSER Irrigação ou sua subcontratada (ex.: casa de bomba; corte e reconstrução de pisos, paredes e calçadas);
- Fornecer tomada de energia elétrica monofásica ou bifásica 220VAC no local de instalação do controlador e trifásica para o conjunto motobomba;
- Fornecer ponto de aterramento para o controlador e motobomba de acordo com as normas vigentes;
- Custear grama para o replantio na cobertura das valetas;
- Realizar o reparo no gramado;
- Execução da cobertura para o local de instalação da motobomba e controlador;
- Responsabilizar-se pelos dados (e suas implicações) fornecidos à SUPROSER Irrigação, consciente de que os mesmos servem para total delineamento deste orçamento, sendo que discrepâncias que possam ocorrer entre o levantamento e a



Fls.: 23
Proc.: 20980/24
Data: 15/07/24
Ass.:

**SUPROSER MÁQ. E EQUIP. LTDA.**
CNPJ.: 07.391.811/0001-00 IE.: 417.252.075.117
Tel.: 19.3495.9679 Fax: 19.3702.9679
R. Prof. Paulo Chaves, 186 – Vl. Teixeira Marques
CEP 13.485-150 – Limeira – SP
e-mail: suproser@suproser.com.br
www.suproser.com.br

situação real e, que causem diferenças nas especificações e/ou quantitativos, será de responsabilidade do cliente, sendo as diferenças de valores negociadas à parte deste.

Fls.: 24
Proc.: 20980/24
Data: 15/07/24
Ass.: Fonseca

Responsabilidades da SUPROSER Irrigação:

- Apresentar ART de projeto e respectivas guias de recolhimentos de taxa junto ao CREA – SP antes do início da obra;
- Fornecer técnicos para montagem;
- Executar e custear a abertura e aterro das valetas para a tubulação, conforme indicação da Suproser Irrigação ou sua subcontratada;
- Fornecer e custear alimentação e hospedagem adequadas para os técnicos da SUPROSER IRRIGAÇÃO durante o período de montagem do sistema;
- Supervisionar a montagem do sistema (entenda-se que a pessoa referida não tem por obrigação permanecer todo o tempo presente durante a montagem);
- Fornecer cópia do projeto executivo ao término da montagem;
- Ajustar o sistema para que mesmo funcione dentro das condições de operação projetadas, sendo esta uma única vez ao término da montagem do sistema, mediante assinatura do termo de entrega.

## C. GARANTIAS

Os produtos fornecidos pela SUPROSER IRRIGAÇÃO serão garantidos pelos respectivos fabricantes e conseqüentemente obedecerão aos termos de garantia impostos pelos mesmos.

A assistência técnica em virtude da garantia será prestada pela SUPROSER IRRIGAÇÃO ou através de representante nomeado por escrito para este fim, cabendo ao CONTRATANTE notificar por escrito a SUPROSER IRRIGAÇÃO sobre os defeitos ocorridos.

Os defeitos provocados por erros de operação do sistema de irrigação, negligência ou mau uso não estarão cobertos pela garantia destacada neste instrumento ou qualquer outra, cabendo, nestes casos, à SUPROSER IRRIGAÇÃO, encaminhar ao CONTRATANTE um relatório técnico de diagnóstico do defeito, acompanhado de orçamento, após a CONTRATANTE notificar por escrito a SUPROSER IRRIGAÇÃO.

Não estão cobertas pela garantia avarias causadas por intempéries, danos mecânicos causados por usuários ou terceiros e/ou vandalismo.

As intervenções de assistência técnica, assim como modificações no sistema, objeto deste ajuste, que não sejam executadas ou autorizadas por escrito pela SUPROSER IRRIGAÇÃO, implicam no cancelamento automático e total da garantia, bem como isentam a SUPROSER IRRIGAÇÃO de quaisquer responsabilidades quanto ao funcionamento do sistema.

A garantia se refere especificamente ao funcionamento do sistema, não contemplando o desenvolvimento da espécie vegetal irrigada, já que este depende de inúmeros fatores além da irrigação.

SUPROSER®
IRRIGAÇÃO
www.suproser.com.br

**SUPROSER MÁQ. E EQUIP. LTDA.**
CNPJ.: 07.391.811/0001-00 IE.: 417.252.075.117
Tel.: 19.3495.9679 Fax: 19.3702.9679
R. Prof. Paulo Chaves, 186 – Vl. Teixeira Marques
CEP 13.485-150 – Limeira – SP
e-mail: suproser@suproser.com.br
www.suproser.com.br

Fls.: 25
Proc.: 20980/24
Data: 15/07/24
Ass.:

## D. CONDIÇÕES COMERCIAIS

**VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA ..... R$ 142.605,00**

- Forma de pagamento: 50% antecipado como confirmação do pedido de compra e 50% contra entrega dos materiais.
- Prazo de entrega: materiais 30 dias, montagem 15 dias após a entrega dos materiais
- Impostos: inclusos, empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional
- Local de entrega: CIF local da obra, Varginha - MG
- Validade desta proposta: 17/07/2024

Sendo só para o momento, agradecemos à atenção dispensada e colocamos nossa equipe à disposição para atendimento de vossa pessoa. Ratificando nossa disposição, ficamos no aguardo de um breve contato.

Atenciosamente,

Alexandre Gaib
Eng. Agrônomo
SUPROSER IRRIGAÇÃO
Cel.: (19) 99201-8698
alexandre@suproser.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**MEMO n° 264 /2024**

Varginha(MG), 15 de julho de 2024.

**Para:** Gabinete Prefeito
**A/C: Verdi Lúcio Melo**

Prezado Prefeito, informamos que nas folhas 16 e 17, a Certificação de Bens, apresentada pelo Boa Esporte Clube, e que nela não existe nenhum bem pertencente ao município. Levantamento feito pela nossa gerente de patrimônio.

Na folha 18, segue valor estimado de possíveis investimentos implantados no Estádio do Melão, pelo Boa Esporte, realizado pelo nosso secretário de Obras.

Na folha 19, segue estimativa de preços das Estruturas Metálicas, de materiais e de fornecimento de mão de obra, realizado pelo engenheiro da SEPLA – Jonatas Leao Soares.

Nas folhas de 20 a 25, segue orçamento da empresa Suproser Maq. e Equip. Ltda, de fornecimento e instalação de um sistema de Irrigação e Aspersão, (Equipamento Novo), para o Melão.

Esta vistoria foi feita no dia 11/07/24, no Estádio do Melão, de acordo com sua determinação.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOADYLSON BARRA FERREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

# PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA

**PI - PROTOCOLO INTERNO**

**Requerimento**

**PROCESSO/ANO : 000024005/2024**

**Número único: LRM.LKM.Q33-ZJ**

**Dados Cadastrais :**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Requerente : | **SEMEL. SEC MUNIC DE ESPORTES E LAZER** | | |
| Endereço : | **Boa Vista** | Número : | **220** |
| Município : | **Varginha** | Estado : | **MG** |
| Bairro : | **VILA SAO GERALDO** | | |
| Bloco : | | Apartamento : | |
| Fone Res : | | Fone Celular : | |
| E-mail : | | | |
| Cpf/Cnpj : | | Data Solicitação: | **26/08/24 16:08** |
| **Assunto :** | **SOLICITACOES** | | |

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

MEMO 307/24 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IRRIGAÇÃO DO ESTÁDIO DO MELÃO - EMPRESA SUPROSER

Nestes termos p.
deferimento

Varginha, Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

**Ronan Fernandes Tavares**
Responsável atual pelo Processo

O requerente

FLS.: 02
PROC.: 24005/24
DATA: 27/08/24
ASS.:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**MEMO n° 307/2024**

Varginha(MG), 26 de agosto de 2024.

**Para:** Gabinete Prefeito
**A/C: Verdi Lúcio Melo**

Cumprimentando-o, em anexo encaminhamos o Laudo de Avaliação de Irrigação do Estádio do Melão, da empresa SUPROSER, realizado no dia 13/08/2024.

Contamos com sua colaboração e compreensão.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOADYLSON BARRA FERREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

FLS.: 03
PROC.: 14005/24
DATA: 26/08/24
ASS.:

**Assunto:** Laudo Avaliação Sistema de Irrigação
**De:** Alexandre Gaib - SUPROSER IRRIGAÇÃO <alexandre@suproser.com.br>
**Data:** 26/08/2024, 09:28
**Para:** lucas.fontoura@varginha.mg.gov.br

Bom dia.

Segue laudo da avaliação do sistema de irrigação.

Veja se necessita de mais alguma informação. Caso a tenha, poderei incluir.

Atenciosamente,

Alexandre

--

SUPROSER IRRIGAÇÃO
www.suproser.com.br

**Alexandre Gaib**
Eng.º Agrônomo
Cel.: (19) 99201-8698
Tel.: (19) 3495-9679
alexandre@suproser.com.br
Suproser Máquinas e Equipamentos EIRELI
R. Prof. Paulo Chaves, 186 – Vila Teixeira Marques
CEP 13.485-150 – Limeira – SP

<alexandre@suproser.com.br>

Anexos:

| | |
|---|---|
| Laudo Avaliação Sistema de Irrigação.pdf | 3,4MB |
| alexandre.vcf | 288 bytes |

# LAUDO DE AVALIAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FLS.: 04
PROC.: 14005/24
DATA: 15/08/24
ASS.:

Finalidade do Laudo: **AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO BEM MÓVEL INCORPORADO A BEM IMÓVEL**

Objetivo da avaliação: **RESSARCIMENTO POR BENFEITORIA INCORPORADA A BEM IMÓVEL**

Objeto da avaliação: **SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL DILZON MELO (MELÃO) – NCM 8424.82.21**

**A MANUTENÇÃO PRATICADA É CORRETIVA.**

Localização: **AVENIDA RUTH DE CARVALHO, 500, BAIRRO PADRE VITOR, CEP 37.048-307**

Município e Unidade Federal: **VARGINHA, MINAS GERAIS**

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Valor avaliado: **R$ 57.888,40 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

Classificação quanto a liquidez: **LIQUIDEZ MODERADA. EQUIPAMENTO ATUAL EM TENCOLOGIA E FABRICAÇÃO CONTINUADA, EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA IRRIGAÇÃO DE ÁREA GRAMADAS DE GRANDE EXTENSÃO E GRAMADOS ESPORTIVOS**

Metodologia: **MCDRE – MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Tratamento dos dados: **CUSTO DE REEDIÇÃO, COM DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO MÉTODO DE CAIRES**

Especificação da avaliação: **GRAU II DE FUNDAMENTAÇÃO**

Dados do avaliador: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALEXANDRE GAIB, CREASP 5061029924**

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Solicitante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA, CNPJ 18.240.119/0001-05**

2. Objeto da avaliação

   2.1. Tipo de bem: **SISTEMA DE IRRIGAÇÃO FIXO**

   2.2. Descrição sumária do bem:
   **UM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO DO TIPO FIXO, AUTOMATIZADO, COM ASPERSORES ESCAMOTEÁVEIS, COM UMA MOTOBOMBA CENTRÍFUGA THEBE COM MOTOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA IGUAL A 12,5CV, UMA CHAVE DE PARTIDA TIPO ESTRELA TRIÂNGULO 12,5CV, UM FILTRO PLÁSTICO COM ELEMENTO DE DISCOS DE DIÂMETRO NOMINAL 3" COM ELEMENTO FILTRANTE TIPO DISCOS E GRAU DE FILTRAGEM 120MESHUM CONTROLADOR DE IRRIGAÇÃO HUNTER MODELO X-CORE 601IE 24/220V, CINCO VÁLVULAS HIDRÁULICAS COM SOLENÓIDE HUNTER PGV-151G 24VAC, TRINTA E CINCO ASPERSOR ESCAMOTEÁVEIS TIPO ROTOR MARCA HUNTER MODELO I-25-06SS, UM SENSOR DE UMIDADE DE SOLO HUNTER MODELO SOIL-CLICK, UM SENSOR DE CHUVA HUNTER MODELO MINICLICK, TUBOS E CONEXÕES DE PVC TIGRE E AMANCO**

3. Finalidade do laudo: **RESSARCIMENTO POR BENFEITORIA INCORPORADA A BEM IMÓVEL**

4. Objetivo da avaliação: **DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO**

5. Determinação do valor de aquisição de um equipamento novo: **ORÇAMENTO DE UM EQUIPAMENTO NOVO CONSIDERANDO AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO INSTALADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM NO LOCAL.**

6. Data da vistoria: **13 DE AGOSTO DE 2024**

7. Diagnóstico de mercado:

   **SISTEMA DE IRRIGAÇÃO COM TECNOLOGIA ATUALIZADA E AMPLA UTILIZAÇÃO NOS CAMPOS DE FUTEBOL NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL. O EQUIPAMENTO VISTORIADO POSSUI NECESSIDADE ESPECÍFICAS DE MANUTENÇÃO (SUBSTITUIÇÃO DE NOVE ASPERSORES, REVISÃO E SUBSITUIÇÃO ROLAMENTOS DO MOTOR ELÉTRICO DA MOTOBOMBA, INSTALAR O SENSOR DE CHUVA EM LOCAL ADEQUADO EM UM TOTAL DE OITO UNIDADES, AJUSTE DO ARCO DE**

**ATUAÇÃO DOS ASPERSORES POSICIONADOS NO PERÍMETRO DO CAMPO DE FUTEBOL). O ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO, O CONTROLADOR DE IRRIGAÇÃO NÃO APRESENTA AVARIAS E SEU VISOR ESTÁ COM APARÊNCIA ADEQUADA. A CORRENTE ELÉTRICA DO MOTOR DO CONJUNTO MOTOBOMBA ESTÁ DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS, INDICANDO O BOM ESTADO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O FILTRO FOI VISTORIADO E ATESTADO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REDE HIDRÁULICA ENTERRADA SOBRE O GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL NÃO APRESENTA VAZAMENTOS OU FUGAS DE ÁGUA.**

Portanto, classifico o equipamento como:

a) **LIQUIDEZ NORMAL A MODERADA JUSTIFICADA PELA DIFICULDADE DE REMOÇÃO DA REDE HIDRÁULICA**
b) Desempenho de mercado: **NORMAL**
c) Absorção pelo mercado: **NORMAL**

FLS.: 06
PROC.: 14005/24
DATA: 16/04/24
RUBRICA:

8. Indicação do método e procedimento utilizado: **MCDRE – MÉTODO COMPARATIVO DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**O equipamento desta avaliação está em operação e com constante manutenção, instalado no campo de futebol do referido estádio. O sistema foi inspecionado e sucintamente descrito com o mínimo necessário para sua completa identificação e cotação junto ao seu respectivo fornecedor original, descrito e contatado a fim de se obter o valor de novo e ou similar moderno em produção atual. A apuração de Custo de Reedição fundamentou-se nos métodos avaliatórios previstos nas Normas Brasileiras (NBR 14653-Parte 5). Para tanto foi usado o método de custo direto. Tal Método consiste na obtenção de orçamento sumário ou detalhado para fornecimento de equipamento novo, igual, similar ou equivalente ao avaliando, acrescido dos custos relativo a impostos, despesas com projetos de engenharia, frete e montagem. Para a depreciação do equipamento foi utilizado o Método proposto pelo Eng.º Hélio de Caires, que leva em consideração estágio de manutenção, coeficiente de trabalho, idade e vida útil.**

9. Grau de fundamentação

FLS: 07
PROC: 25005/24
DATA: 26/08/24
ASS:

TABELAS NBR 14653-5

Tabela 2 – Graus de fundamentação para laudos de máquinas, equipamentos ou instalações isolados

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAUS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | III | II | I |
| 1 | VISTORIA | Caracterização completa e identificação fotográfica do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos. | **Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias.** | Caracterização sintética do bem, com fotografia. |
| 2 | FUNCIONAMENTO | O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo. | **O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações.** | Não foi possível observar o funcionamento. |
| 3 | FONTES DE INFORMAÇÃO E DADOS DE MERCADO | Para valor de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 3 cotações de bens novos similares. Para valor de mercado: no mínimo 3 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando. As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo. | Para valor de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 2 cotações de bens novos similares. Para valor de mercado: 2 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando. As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo. | **Para valor de reedição: uma cotação direta para bem novo similar. Para valor de mercado: 1 dado de mercado de bem similar no estado do avaliando. Citada a fonte de informação.** |
| 4 | DEPRECIAÇÃO | Implícita no valor de mercado do bem. | **Calculada por metodologia consagrada.** | Arbitrada. |

Tabela 3 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação

| GRAU | III | II | I |
|---|---|---|---|
| PONTOS MÍNIMOS | 10 | **6** | 4 |
| RESTRIÇÕES | Todos os itens no mínimo no grau II | **Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I** | Todos os itens no mínimo no grau I |

10. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

10.1. Custo de reposição do equipamento (valor do equipamento novo, incluindo frete, montagem e instalação):
**R$ 142.605,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS)**

10.2. Custo de reedição (valor atual do equipamento vistoriado):
**R$ 57.888,40 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

11. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES
Em referência à tabela 3 da NBR 14653-5, descrita anteriormente, a depreciação foi calcula baseada na legislação federal que determina a vida útil do equipamento, a se saber:
**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1700 DE 14 DE MARÇO DE 2017 (DOU – 16/03/2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 23), CAPÍTULO XIX, ARTIGOS 121, 122, 124, 125 e ANEXO III**

12. RESPONSÁVEL

Eng. Alexandre Gaib
CREASP 5061029924

13. LOCAL E DATA DO DOCUMENTO

Limeira, SP, 13 de agosto de 2024.

14. ANEXOS

14.1. ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO E REEDIÇÃO, CÁLCULOS

| Item | Descrição | Quant. | Ano | Valor equipamento novo (R$) | Valor residual (%) | Valor atual do equipamento (R$) | Fator de manutenção (μ) | Fator de trabalho (τ) | T (vida útil) | t (idade) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO | 1 | 2016 | 142.605,00 | 10% | 57.888,40 | 10 | 5 | 10 | 8 |

## 14.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO

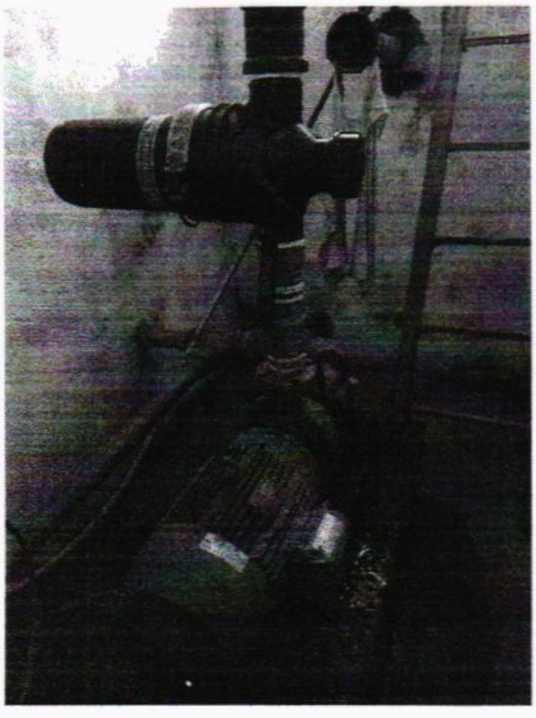

Item 1 – Conjunto motobomba e filtro

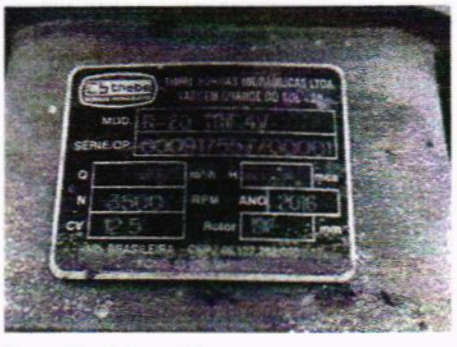


Item 2 – Especificações motobomba

Item 3 – Situação geral da central de comando

Item 4 – Interface do sensor de umidade de solo Soil-Click

FLS.: 10
PROC.: 21002/24
RTA: 26/08/24
ASS.:

Item 5 – Controlador de irrigação Hunter XCore 601iE

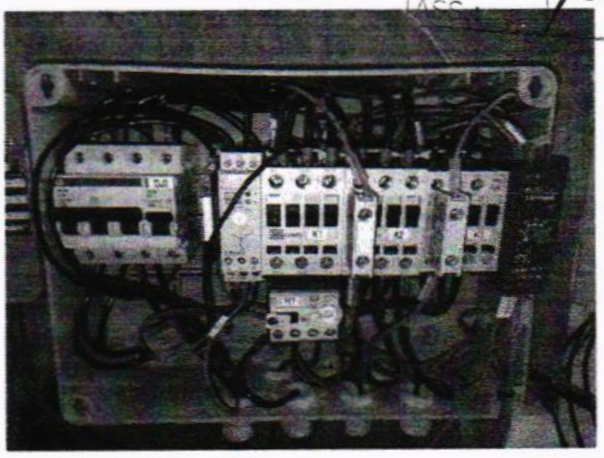

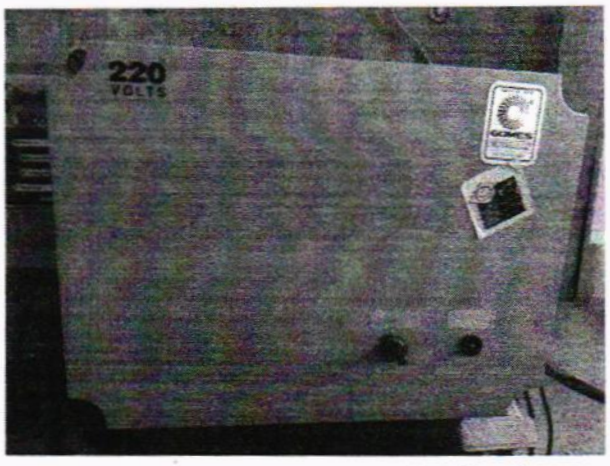


Item 6 – Chave de partida estrela triângulo 12,5CV 220V

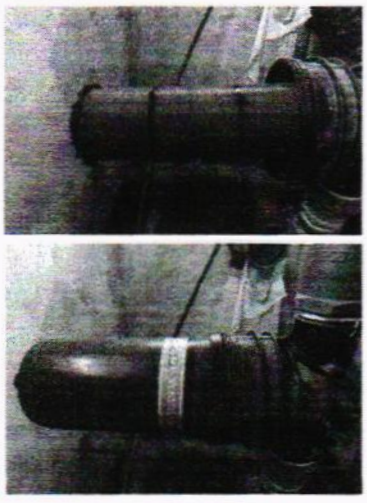

Item 7 – Filtro plástico com elemento de discos

FLS.: 11
PROC.: 24005/24
DATA: 16/08/24
ASS.:

Item 8 – Sensor de chuva Solar Sync não operacional

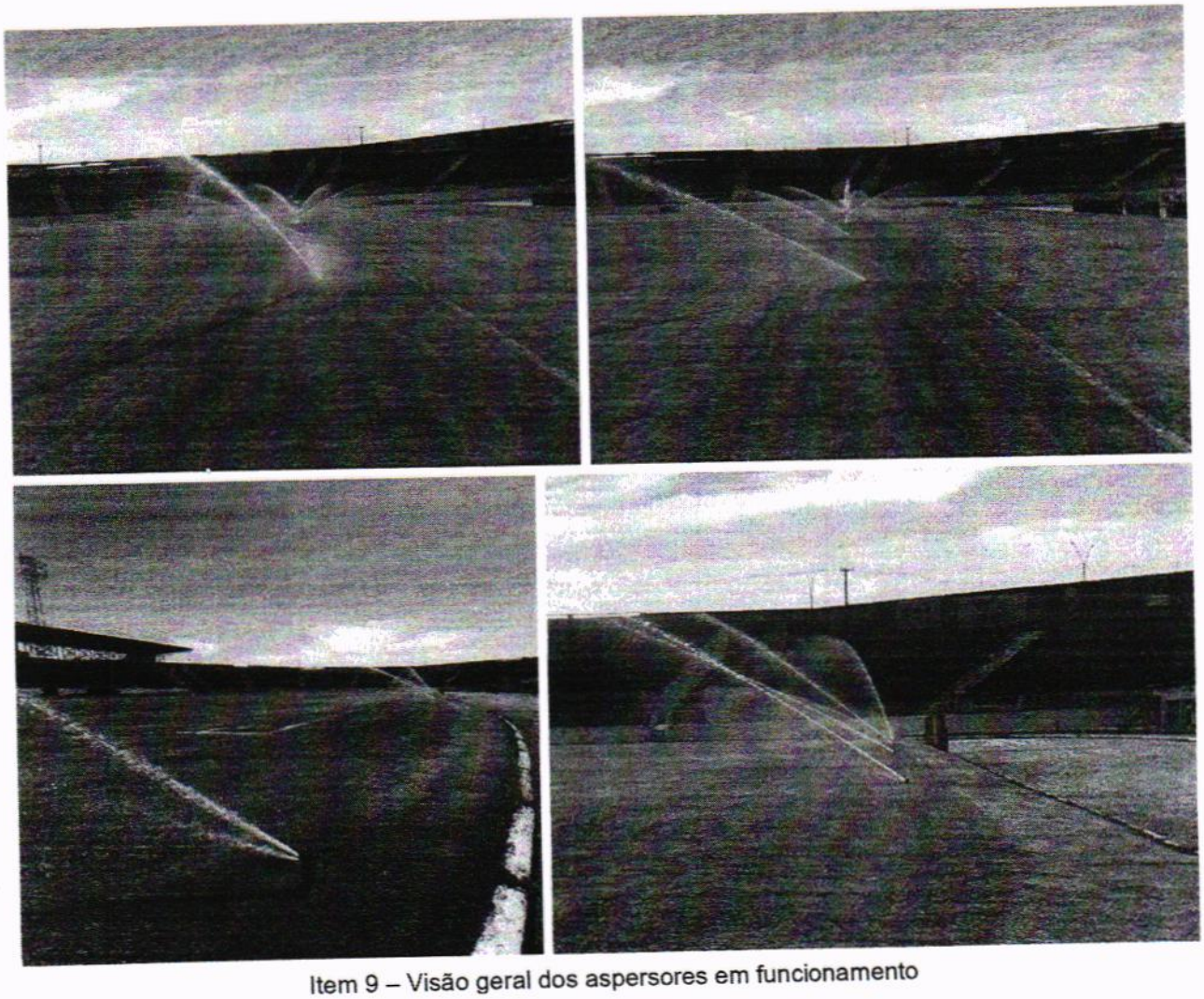

Item 9 – Visão geral dos aspersores em funcionamento

FLS.: 12
PROC.: 24007/24
DATA: 26/08/24
ASS.:

Item 10 – Aspersor tipo rotor em bom estado de conservação e funcionamento

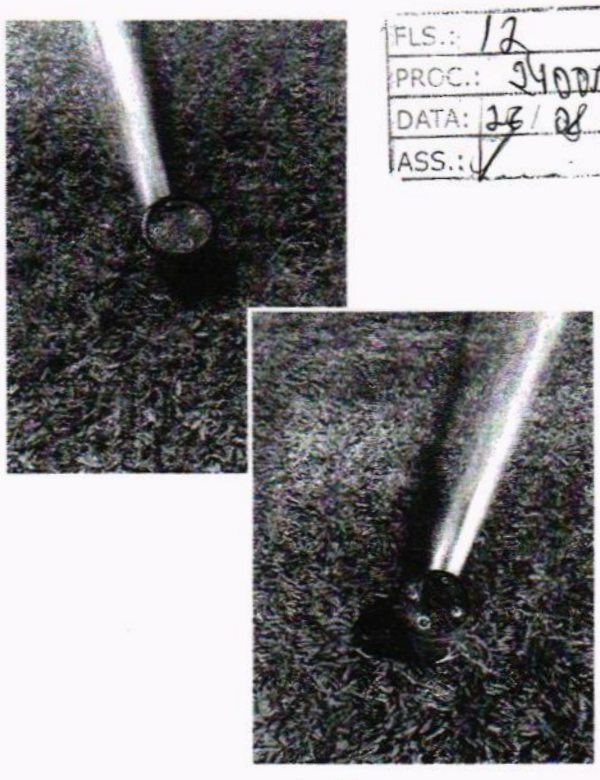

Item 11 – Aspersores danificados – os equipamentos estão sem a tampa de borracha protetora

Item 12 – Aspersor com embolo plástico – modelo difere dos demais equipamentos instalados no local